



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Provincial de Ciclismo da Cidade de Maputo.

AA Electrofrío & Serviços, Limitada.

Agricultura & Pecuária, S.A.

Ahmad Motors, Limitada.

BK Mines, Limitada.

Calla Lily Lodge, Limitada.

Chibingo 2018 Consultores, Limitada.

Consórcio Oricema & Doss Minerais.

Construlíder, S.A.

DCA Management, Limitada.

Déjavu Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

EAJ, Transporte e Serviço, Limitada.

Emerald Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emvest Limpopo, Limitada.

Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Vilankulo, Limitada.

Fina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flash Papelaria e Serviços, Limitada.

G&B Technical & Services Mozambique, Limitada.

GCH Projects, Limitada.

Geomec Engenharia e Serviços, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Estêvão Jorge Chiteve.

Holding Company, Limitada.

HR Manutenção e Construção Universo, Limitada.

Índico Insights, Limitada.

ISC Mozambique, Limitada.

Limitless VR, Limitada.

Manica Bikes, Limitada.

Moçambique Geradores e Services, Limitada.

Modas Muslim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Goal, Limitada.

Mulungo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nahavara Camping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nathide-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntheke, Limitada.

Pacifica Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Séptima, Limitada.

Skonwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stars Travel and Tours Service, Limitada.

Ultra Shop, Limitada.

Xrglobal Mozambique, Limitada.

Yasuke Investimentos, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Provincial de Ciclismo da Cidade de Maputo requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Ciclismo da Cidade de Maputo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 1 de Setembro de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial de Ciclismo da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação Associação Provincial de Ciclismo da Cidade

de Maputo, é uma pessoa colectiva, de natureza social, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está na cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover regularmente e dirigir a prática do ciclismo na cidade de Maputo em todas as suas vertentes;
- Estabelecer e manter relações com os clubes/equipas suas filiadas e as congéneres associações e núcleos filiados na Federação Moçambicana de Ciclismo (FMC), bem como outras agremiações desportivas;

- c) Assegurar a sua filiação na FMC e outros organismos desportivos nacionais e internacionais;
- d) Representar o ciclismo da cidade de Maputo, dentro e fora do país;
- e) Representar, perante o Estado e perante a Federação Moçambicana de Ciclismo, os interesses dos seus filiados;
- f) Organizar a realização de torneios oficiais e participar neles, dando colaboração aos clubes/equipas e atletas que neles participam;
- g) Organizar anualmente campeonatos na cidade e outras provas consideradas convenientes para a massificação ao desenvolvimento do ciclismo na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros da associação todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
- c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação; e
- d) Membros beneméritos – são todas as instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão do membro;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis;
- d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;

- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas ordinárias e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) Retira-se voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Deixar de pagar quotas durante o período de 6 meses consecutivos;
- c) Por expulsão.

Dois) O membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de quatro anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica e administra o funcionamento da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo: presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os fora;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos, quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: presidente, secretário e um vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou no impedimento pelo seu substituto legal e, extraordinariamente, sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da associação compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução, tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos é regulamentado pelo regulamento interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Agosto de 2022.

AA Electrofrío & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101855384, uma entidade denominada AA Electrofrío & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Américo Pascoal Baptista de Paula, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100804080B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Setembro de 2022, residente no distrito municipal Kampfumo, bairro Central, avenida Olof Palme, n.º 523, Maputo; e

Aguinel Lourenço José, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501143694N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 2022, residente no distrito municipal Kamubucwana, bairro 25 de Junho B, quarteirão 42, casa n.º 24, célula B, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação AA Electrofrío & Serviços, Limitada, tem a sua

sede na avenida Olof Palme, n.º 523, bairro Central, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de electricidade, instalação e reparação de sistemas de refrigeração, climatização e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Américo Pascoal Baptista de Paula e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aguiel Lourenço José.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Américo Pascoal Baptista de Paula e Aguiel Lourenço José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Américo Pascoal Baptista de Paula e Aguiel Lourenço José ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agricultura & Pecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos dezanove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Agricultura & Pecuária, S.A., foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101857220, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, representado por mil ações.

Celebra-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agricultura & Pecuária, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Karl Marx, n.º 1833, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social: agricultura e avicultura, produção de todo o tipo de produtos agrícolas, fornecimento e comércio a retalho e a grosso de todos os produtos agrícolas, agente de comércio de todos os produtos, importação de máquinas industriais, tratores e charruas para o uso na agricultura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

e é representado por mil acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o senhor Herculano Evans de Azavedo Zualo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ahmad Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857573, uma entidade denominada Ahmad Motors, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

Mahmood Ahmad, casado com a senhora Naila Mahmood, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Okara, Pak, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular de passaporte n.º AE1152126, emitido a oito de Outubro de dois mil e dezanove, residente na Rua de Resistência, n.º 1591, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Sohaib Afzal, solteiro, maior, natural de Sheikupura, Pak, de nacionalidade paquistanesa, titular de passaporte n.º DZ1512162, emitido no Paquistão, a nove de Setembro de dois mil e vinte e um, residente na Rua da Resistência, n.º 1591,

primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo; e

Mahboob Ahmad, maior, casado com a senhora Sadia Anjum, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Okara, Pak, Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular de passaporte n.º XV1153972, emitido no Paquistão, a vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, residente na Rua da Resistência, n.º 1591, primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Ahmad Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número vinte e seis, rés-do-chão, bairro da Urbanização, Kamaxaquene, município de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Importação e venda de viaturas;
- b) Comércio de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Mahmood Ahmad;

- b) Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohaib Afzal;

- e
- c) Uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahboob Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral, seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização da entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão ou oneração de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração sem garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de repção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias em caso da assembleia extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Mahmood Ahmad, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gente ou procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear entre si um representante que todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



BK Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e um, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BK Mines, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de exploração mineira, comercialização de produtos mineiros, aluguer de máquinas e equipamento especializado para mineração, importação e exportação de produtos e equipamento objecto da sua actividade e prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford; e
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Sucharitha Rajendra Karanth.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes poderem convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador até ao máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados administradores da sociedade Ione Gargione Junqueira Binford e Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

a) Um administrador;

b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a

respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.



Calla Lily Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito verso do livro de notas

para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Calla Lily Lodge, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Calla Lily Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Chigamane, distrito de cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção e exploração do complexo turístico;
- Prestação de serviços nas áreas de hotelaria, restauração, bar e piscina;
- Aluguer de barcos de recreio, mergulho e pesca desportiva;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalentes a vinte mil e quatrocentos meticais, para a sócia Thalitha Humulani Mathebula, e trinta e três por cento do capital social, equivalentes a dezanove mil e oitocentos meticais, para cada um dos sócios, Sarah Vutheya Mpfuleni Mnisi e Abegail Naomi Mnisi.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelas sócias Thalitha Humulani Mathebula, Sarah Vutheya Mpfuleni Mnisi e Abegail Naomi Mnisi, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Chibingo 2018 Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838129, uma entidade denominada Chibingo 2018 Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Félix Alfeu Chibingo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104839262Q, em Maputo; e

Nurbibi Crescêncio Sequeira, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1102017444471, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Chibingo 2018 Consultores, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, rés-do-chão, distrito KaMubucwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto social a prestação de serviços em contabilidade geral, auditorias, consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Félix Alfeu Chibingo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Nurbibi Crescêncio Sequeira.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Félix Alfeu Chibingo, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Oricema & Doss Minerais

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853586, uma entidade denominada Consórcio Oricema & Doss Minerais.

Ocirema, Limitada, empresa registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100086441, com a sede no bairro Central, distrito municipal KaMpfumo, representada pelo sócio João Américo Mpfumo, casado com a senhora Gertrudes Daniel Mpfumo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido em Maputo, a 9 de Março de 2011, residente no distrito municipal KaMavota, na rua 4.ª Avenida, n.º 166, bairro do Triunfo, rés-do-chão, distrito de Maputo;

Doss Minerais, Limitada, empresa registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101838463, com a sede no bairro Central, na avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar,

porta 315, prédio 33 andares, distrito municipal KaMpfumo, representada pelo sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado com a senhora Sílvia Daude Morreira Ussi Pelele, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido a 16 de Outubro de 2018, residente no Bairro do Triunfo, na Rua das Laranjeiras, n.º 273, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota.

É celebrado e reciprocamente aceite o seguinte contrato de consórcio, e, no que for omissos, pela legislação moçambicana pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consórcio Oricema & Doss Minerais, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Sommerschild, na rua Pereira Marinho, n.º 273, rés-do-chão, no distrito municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de prestação de serviços na área de mineração ambiental, pesquisa e prospecção geológica, formação de quadros nas áreas de mineração e avaliação ambiental, contratação de pessoal para empresas minerais, exploração e comercialização de recursos minerais, prestação de serviços de despachos aduaneiros, serviços de diversas áreas de consultorias, serviços de limpeza geral de edifícios, agenciamento de viagens, transporte de cargas e de outros bens, venda e aluguer de viaturas, fornecimento de material de ferragens e de outros para construção, venda de produtos alimentares, bebidas e tabacos, fornecimento de produtos de limpeza e de higiene, comércio a retalho e a grosso de diversos produtos, fornecimento de diversos equipamentos informáticos e máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Natureza

O presente consórcio reveste a modalidade de consórcio interno, nos termos do Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, e demais

legislação aplicável. Com a celebração do presente contrato de consórcio, não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer *affectio societatis*, nem se visando a constituição de qualquer fundo comum. A solidariedade assumida pelas consorciadas perante as contratantes não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUARTA

Vigência

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes, com duração indefinida, tendo em vista a prestação de serviços a que se propõem na cláusula segunda.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar no caso de adjudicação a que se propõe na cláusula segunda, com a verificação de alguns dos seguintes factos:

- a) Por acordo unânime dos seus membros;
- b) Pela realização do seu objecto ou por este tornar-se impossível;
- c) Pelo decurso do prazo fixado no contrato, não havendo prorrogação;
- d) Por se extinguir a pluralidade dos seus membros;
- e) Por qualquer outra causa prevista no contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conselho de orientação e fiscalização

Um) O conselho de orientação e fiscalização é o órgão máximo da estrutura de consórcio.

Dois) O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma das partes.

Três) Estes representantes podem delegar os seus poderes.

Quatro) Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre as consorciadas.

Cinco) As deliberações do conselho de orientação e fiscalização são tomadas por maioria de contribuições.

Seis) O conselho de orientação e fiscalização reúne-se por solicitação de qualquer das consorciadas ou do chefe do consórcio.

Sete) As deliberações do conselho de orientação e fiscalização são sempre registadas em acta e não alteram nem resolvem os contratos celebrados no âmbito da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA

Chefe do consórcio

Um) O chefe do consórcio é a sociedade Oricema, Limitada, representada neste acto por João Américo Mpfumo.

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- a) A coordenação da elaboração e fiscalização de projectos nas suas diversas fases, até à execução;

- b) A direcção técnica e administrativa;
- c) A execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- d) Apresentar as contratantes e com elas negociar as propostas comuns;
- e) Coordenar as actividades e os trabalhos das consorciadas das empreitadas;
- f) Receber e enviar todas as informações ou comunicações das contratantes às consorciadas e destas àquele;
- g) Zelar pelo cumprimento dos contratos de consórcio e dos decorrentes dos contratos;
- h) Estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- i) Controlar a execução destes trabalhos;
- j) Convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo.

Três) As consorciadas concedem ao chefe do consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

Relações do consórcio

As consorciadas obrigam-se a prestar entre elas:

- a) Apoio em todas as acções que tenha de empreender junto das contratantes nos domínios da preparação e da negociação de propostas comuns;
- b) Todas as informações recebidas pelas contratantes e as necessárias à resolução de questões técnicas ou consorciais;
- c) Informações sobre o andamento dos trabalhos;
- d) Informações sobre alterações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamentos

Um) As consorciadas coordenam todos os pagamentos de modo a fornecer à contratante os serviços estabelecidos na cláusula segunda.

Dois) Cada consorciada estabelece o preço dos trabalhos a que se obriga a executar, no entanto a coordenação com a contratante é feita pelo chefe do consórcio.

Três) O preço da proposta a apresentar à contratante é fixado de comum acordo pelas partes.

Quatro) No caso de serem adjudicados trabalhos a mais ou não previstos, por acordo entre as partes estabelecer-se-á a modalidade de execução, contudo as dúvidas são resolvidas pelo chefe do consórcio.

CLÁUSULA NONA

Relações

Um) As partes obrigam-se a manter sigilo às suas negociações, as negociações que tiverem

com as contratantes, com vista à prossecução dos objectos do presente contrato.

Dois) O presente contrato é celebrado *intuitu personae*, sendo, por isso, os direitos e obrigações que dele decorram para as consorciadas intransmissíveis (salvo o direito de cada uma de sub-contratar parte ou partes definidas de fornecimento ou trabalhos que lhe competirem e, neste caso, sem prejuízo da responsabilidade respectiva).

Três) As consorciadas comprometem-se a prestar-se mutuamente assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Apresentação da proposta

Um) Da proposta comum a apresentar à contratante constam as condições dos trabalhos e fornecimentos que se obrigam a executar, bem como o preço total dos serviços estabelecidos na cláusula segunda.

Dois) Durante as negociações das propostas comuns com as contratantes, o chefe do consórcio pode assumir, com o acordo expresso das outras, obrigações suplementares que excedam as condições das propostas comuns desde que não prejudique as outras consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Execução dos trabalhos

Um) As consorciadas obrigam-se a cumprir as leis moçambicanas.

Dois) Cada consorciada compromete-se a cumprir pontualmente o estabelecido no contrato, em particular, o previsto na cláusula décima, com as modificações introduzidas pelas contratantes e aceites pelo consórcio.

Três) Cada consorciada obriga-se, por si e nos prazos contratuais, a eliminar os defeitos que cometer na execução dos serviços e cuja rectificação sejam exigidas pelas respectivas contratantes.

Quatro) O chefe do consórcio obriga-se a celebrar os contratos de seguro exigidos por lei e pelas contratantes e a obter as cauções e garantias exigidas pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Responsabilidade

Um) Das consorciadas perante a contratante o chefe do consórcio responde em primeiro lugar por qualquer infracção dos termos do contrato celebrado com os donos dos serviços, sem prejuízo do direito de regresso, a obter da consorciada responsável pelo integral ou parcial cumprimento da infracção.

Dois) Das consorciadas entre si, cada consorciada é responsável pelos atrasos ou

imperfeições que cometer durante a execução dos trabalhos e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas.

Três) Das consorciadas perante terceiros, cada consorciada suporta toda a responsabilidade pelos prejuízos que a qualquer título causar a terceiros, durante a execução da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Incumprimento

Um) No caso de uma das consorciadas ser declarada em falência, ou em recuperação de empresas, ou ser dissolvida por qualquer causa, ou não cumprir as suas obrigações, a outra tem o direito não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do consórcio e a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os danos passados, presentes e futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

Dois) O não cumprimento é objecto de decisão do chefe do consórcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

Três) A parte faltosa obriga-se a prestar à parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

Quatro) Qualquer eventual alteração na composição de consórcio deve ser previamente proposta ao chefe do consórcio que decide, face aos motivos e documentação apresentados da sua autorização ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro competente

Um) Qualquer litígio ou divergência resultante da interpretação ou execução do presente contrato, que não seja resolvido pelo conselho de orientação e fiscalização, deve ser objecto de um processo de conciliação ou mediação nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho.

Dois) Na impossibilidade de se alcançar uma solução nos termos do número anterior, o litígio é submetido à solução de um tribunal arbitral ou pelo tribunal judicial competente.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Construlíder, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública do dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número um, traço A, da

Conservatória dos Notariados e Notariado de Matutuíne, perante mim Iussufo Omar Combo, licenciado em direito, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade denominada Construlíder, S.A., tem a sua sede na avenida Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 998, rés-do-chão, bairro Polana, distrito municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação é Construlíder, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Polana Cimento, avenida Francisco Orlando Mangumbwe, n.º 998, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer altura que necessitar, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de materiais eléctricos a grosso e a retalho;
- b) Importação e comercialização de materiais de construção civil a grosso e a retalho;
- c) Importação e comercialização de máquinas e respectivo equipamento agrícola;
- d) Importação e comercialização de óleos e materiais lubrificantes de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- e) Importação e comercialização de baterias, materiais plásticos e seus derivados;
- f) Importação e comercialização de acessórios de veículos automóveis e de máquinas agrícolas;
- g) Importação e comercialização de aparelhos de frio e seus acessórios;
- h) Importação e comercialização de

sementes e seus derivados para agricultura;

- i) Importação e exportação de productos agrícolas;
- j) Investimento na área de agricultura e pecuária;
- k) Imobiliária;
- l) Comércio de productos agrícolas, pecuária, piscicultura e similares; e
- m) Exercício de actividades agro-pecuárias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de vinte e oito milhões e quinhentos mil metcais, representado por vinte e oito mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil metcais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, nos termos do artigo 359 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar e, a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio,

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação conjunta do Conselho de Administração e Fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e, pelo menos, por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente, são eleitos por um

período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio no jornal de maior circulação no país com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um membro eleito em Assembleia Geral pelo período de 3 anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente designado na Assembleia Geral que o eleger e terá também voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) O administrador é nomeado ou eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, o administrador mantém-se em funções até ser designado novo administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta de administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) À falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato do administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por voto do administrador ou representado e dos que votam por correspondência.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem apenas direito a um voto. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a voto de desempate em caso de igualdade de votos.

Três) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta assinatura de um mandatário.

Três) Entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos endossos de letras para efeito de desconto e recibos de crédito de que a sociedade seja titular e excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e renúncia de contratos e emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas

participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Um) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matutuíne, 30 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

DCA Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101857077, uma entidade denominada DCA Management, Limitada.

Daniel Fernando Barbosa da Costa Almeida, casado com Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane Almeida, maior, natural de Portugal, residente em Maputo, bairro do Triunfo, casa n.º 22, quarto 8, portador de DIRE n.º 11PT00010866B, emitido a 10 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane Almeida, maior, casada com Daniel Fernando Barbosa da Costa Almeida, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Triunfo casa n.º 22, quarto 8, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101303742P, emitido a 5 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DCA Management, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Triunfo, quarto 8, casa n.º 10, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria em negócios e gestão, gestão de projectos, *trading* e outras actividades e serviços financeiros não especificados, recursos humanos, intermediação e administração imobiliária e outras actividades de apoio prestado às empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que devidamente autorizadas por decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Fernando Barbosa da Costa Almeida e outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se o pacto social conforme o caso nos termos estabelecidos por lei.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

Um) Constitui órgão da sociedade a administração.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Três) As decisões dos sócios são lançadas no livro próprio destinado a este fim nos termos estabelecidos na lei para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos

negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores, excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que os sócios deliberarem constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade o senhor Daniel Fernando Barbosa da Costa Almeida e a senhora Liudmila Eduarda Casimiro Mahumane Almeida.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Déjavu Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101796663, uma entidade

denominada Déjavu Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Déjavu Restaurante, Bar & Lounge, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 377, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Serviços de restauração;
- Serviços de venda de todo o tipo de bebidas alcoólicas;
- Venda e comercialização de todo o tipo de refeições, em modelo de consumo local e *take away*;
- Serviços de *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 100% (cem por cento) das quotas distribuídas como se segue:

- Uma quota no valor de 22.500,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Ivo Benjamim Mário Rebocho, casado e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100320207P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Julho de 2018 e válido até 16 de Julho de 2023, titular de NUIT 102784911;
- Uma quota no valor de 22.500,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Ézer Hazael Dhalane, casado e maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101988854C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Maio de 2022 e válido até 16 de Maio de 2027, titular de NUIT 102721330; e
- Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Domingos António Charifo Maíta, casado e maior, de nacionalidade

moçambicana, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100401054S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2019 e válido até 22 de Julho de 2024, titular de NUIT 109391115.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos três (3) sócios, que desde já são nomeados, bastando a sua assinatura de dois (2) deles para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EAJ, Transporte e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois foi registada uma sociedade por quotas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101856267, que será regida pelos artigos abaixo mencionados:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação EAJ, Transporte e Serviço, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na Maputo província, EN1, bairro 2.º Brasil, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transportes de mercadorias, combustíveis, pessoas e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde ao soma de duas quotas assim distribuídas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% pertencente ao sócio Edvânio Arlindo Joaquim, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562684I, emitido a 1 de Abril de 2022, residente no bairro T.3,

quarteirão 2, casa 63, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital pertencente ao Leopoldo José da Silva Joaquim, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382086N, emitido a 14 de Outubro de 2021, residente no bairro Cambeve, Zona não parcelada em Manhiça, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade devem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios Edvânio Arlindo Joaquim e Leopoldo José da Silva Joaquim, que são nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura dos administradores e, podendo estes enomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Emerald Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, com a denominação Emerald Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101825574, integralmente subscrito em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Emerald Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, Estrada Nacional, número 106, bairro Muxara, rés-do-chão, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Objecto: Corte, processamento e comercialização de madeira, com importação e exportação; fabrico, produção e comercialização de mobiliário e artefactos de madeira, com importação e exportação; fabrico, produção e comercialização de *parquet*, tábuas, ripas e barrotes, com importação e exportação. fabrico, produção e comercialização de carteiras escolar, com importação e exportação; comerciliação e fornecimento de material de construção, com importação e exportação; consultoria, assessoria e empreitadas de construção civil e electricidade; elaboração e implementação de obras hidráulicas, concretamente: abertura de furos de água; hidráulica fluvial; hidráulica marítima; dragagens; aproveitamentos hidráulicos; equipamento hidromecânico (bombas, etc.); execução de obras de canalização de águas e esgoto; elaboração e execução de projectos de construção de estradas; caminhos-de-ferro e aeródromos; construção de pontes metálicas; construção de pontes de betão armado e pré-esforçado; proteção e pintura de pontes; construção de pontes de madeira; comercialização de equipamento rodoviário, ferroviário e equipamento de aeródromos; elaboração e execução de obras de urbanização; construção de manutenção de parques e jardins; elaboração e execução de obras de urbanização; instalações de linhas de alta tensão e redes de baixa tensão. implementação de projectos de telecomunicações, instalação de serviços electrónicos de vigilância; instalações de iluminação e serviços afins; fundações e captações de água; sondagens geológicas e geotécnicas; fundações de obras hidráulicas, incluindo injecções e consolidações; fundações especiais de pontes e edifícios; construções de furos de captação de águas; prestação de serviços de arquitectura e elaboração de projectos.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondentes a uma única quota da sócia única, Énia Gisela Ribeiro Fernando.

Dois) Por consentimento da assembleia geral o capital social poderá a ser aumentado em

uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pela sócia-única ou pela admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de 4 de Dezembro de dois mil e dezanove, procedeu-se, na sociedade comercial Emvest Limpopo, Limitada, registada sob NUEL 100109239, a uma alteração e publicação integral dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a conter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emvest Limpopo, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Matuba, propriedade de Fazenda, em Macarretane, distrito de Chókwè, na província de Gaza, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional, ou fora dele.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O exercício da actividade industrial de agro-processamento para a produção de alimentos;
- b) A exploração e comercialização agrícola;
- c) A exploração e comercialização de aves domésticas e pecuária;
- d) A importação e exportação de bens e mercadorias; e,
- e) Outras actividades, desde que devidamente autorizada pelas autoridades e órgãos competentes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para o alcançar do objecto da sociedade, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de qualquer outra empresa, independentemente do seu objecto social, ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.416.667,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Global Harvester Holdings Mauritius, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.416.666,00MT (dois milhões, quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a CSB Holdings Ltd;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.416.667,00MT (dois milhões,

quatrocentos e dezasseis mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 33,3(3)% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Holistic Agricultural Investment Group Mauritius (LTD) - (HAIG)

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em conformidade com os termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Em todo o aumento de capital, deliberado, o respectivo montante será rareado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios, de boa-fé, e em função dos interesses da sociedade, poderão conceder suprimentos à mesma, de fundos obtidos junto de outro sócio ou de outra fonte alternativa de financiamento.

Três) Os termos e condições dos empréstimos à sociedade serão fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e alienação de quotas)

Um) A divisão, transmissão e alienação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento prévio da sociedade e dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir, transmitir, alienar, ou disponibilizar as suas quotas para terceiros, deve antes comunicar, à sociedade e aos sócios.

Três) No caso da alienação ou disposição de quotas, o sócio vendedor, deverá notificar a sociedade e seus sócios, por escrito, com um pré-aviso de pelo menos trinta dias, relativamente à data em que pretende executar a venda.

Quatro) A notificação indicará (i) nome do potencial comprador, (ii) o valor propostos, termos e condições de pagamento oferecidos e (iii) resumo de quaisquer outros termos relativos à venda.

Cinco) A notificação deve ser enviada para o endereço físico da sociedade e para os endereços de email facultados pelos sócios ou seus representantes.

Seis) Quando não seja possível a comunicação por carta física ou electrónica, a

todos os sócios, devem ser publicados anúncios Editais no jornal de maior circulação do país.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência, depois da sociedade, na aquisição da quota a ser transmitida.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não pretender usar o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar e transmitir livremente a sua quota e informará aos restantes sócios sobre os dados do terceiro a quem a quota foi transmitida.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a sua quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- c) Se o mesmo deixar de exercer a sua actividade na sociedade, abandonar esta, ausentar-se por mais de trzentos e sessenta e cinco dias, sem acordo dos restantes sócios;
- d) Quando o mesmo cometa irregularidades graves, de vária índole, das quais resulte prejuízo ao bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da sociedade, eleição e mandatos

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-seão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse dos novos membros, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios; as suas deliberações,

quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os sócios, ainda que ausentes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral, nos termos prescritos para as sociedades por quotas, indicados nos presentes estatutos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Elegir administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que nesse órgão se verificarem.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As reuniões realizam-se na sede da sociedade ou, quando a mesa da assembleia geral entender conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da competência da assembleia geral)

As matérias abaixo indicadas carecem da aprovação dos sócios perfazendo a totalidade do capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;

e) Aprovação do plano de negócios da sociedade ou da sua alteração;

f) Aprovação de transacções ou negócios entre a sociedade e os seus sócios, directores ou seus representantes directos ou indirectos;

g) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

h) Distribuição de lucros;

i) Atribuição de bónus ou pagamentos adicionais a colaboradores ou aos sócios;

j) Atribuição de aumentos salariais;

k) Designação e destituição de administradores;

l) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;

m) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

n) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

o) Aquisição de participações em outras sociedades ou associações;

p) Alteração nas políticas de contabilidade e princípios adoptados pela sociedade na preparação das suas contas;

q) Concessão ou obtenção financiamentos;

r) Prestação de garantias ou concessão de qualquer tipo de créditos, adiantamentos ou devolução de quaisquer empréstimos feitos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores, por carta ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Se nenhum dos administradores convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem, os sócios, ou cada um dos sócios, ainda o fiscal único, em casos excepcionais, convocá-la directamente.

Três) O aviso convocatório deve, no mínimo conter:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) Os documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

Quatro) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda,

nos casos previstos no número dois do artigo anterior, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral e aí discutir e votar.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta mandadeira, por aquele assinada, dirigida ao presidente da mesa, e por este recebida até trinta minutos antes do início da sessão.

Três) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta mandadeira ou procuração dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) A representação em assembleias gerais a deliberar sobre as matérias indicadas no artigo décimo terceiro, que carecem da aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social não será válida, caso o instrumento de representação não contenha a descrição detalhada e específica dos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo no que concerne às matérias indicadas no artigo décimo terceiro, que carecem da aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sócios residentes ou domiciliados no estrangeiro)

Um) O sócio residente ou domiciliado no estrangeiro deve comunicar à sociedade a identificação completa da pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade, bem como as notificações e citações relativas a processos administrativos e judiciais, em que, na qualidade de sócio, seja parte.

Dois) Mesmo residente ou domiciliado no estrangeiro, considera-se devidamente notificado este sócio a partir da data da comunicação da ocorrência feita pela sociedade à pessoa pelo mesmo credenciada.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade, irão exercer o cargo pelo período de quatro (2) anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral, estando dispensados de prestar caução.

Três) A cada sócio detentor de 33,3(3)% do capital sócia compete, com exclusividade, a nomeação, substituição ou remoção de um administrador da sociedade.

Quatro) Sobre a assembleia recai a obrigação de aprovar a decisão de cada um dos sócios em nomear, substituir ou remover o administrador por si indicado.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor, pelas decisões dos sócios e dos presentes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Mediante aprovação da assembleia geral, constituir mandatários para determinados actos.

Dois) Qualquer dos administradores poderá convocar uma reunião da administração, devendo tal convocatória ser feita com um pré-aviso de pelo menos dez dias úteis.

Três) O quórum para a deliberação da administração é de dois administradores.

Quatro) A administração, com o consentimento da maioria dos directores, poderá votar em:

- a) Qualquer acordo de financiamento excedendo os vinte mil Dólares americanos;
- b) Qualquer dispêndio de capital excedendo os dez mil Dólares americanos;
- c) Qualquer dispêndio em obtenção de serviços de assessoria excedendo os dez mil Dólares americanos.

Cinco) A administração reúne informalmente ou sempre que notificada por qualquer dos administradores; e as actas das reuniões deverão ser lavradas e legalizadas em cartório notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores, aqui incluindo assinatura de qualquer representante a quem um ou mais directores tenham conferido poderes específicos, por meio de procuração, devendo sempre serem duas assinaturas;
- b) Os assuntos de mero expediente e de gestão corrente da sociedade, não carecem de duas assinaturas.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um fiscal único, eleito pela assembleia geral, o qual deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Se nomeado, o fiscal único será remunerado nos termos que vier a ser deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração da sociedade apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a 12 meses consecutivos;
- d) Pela extinção do objecto, pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto, se não for deliberada a alteração do objecto num prazo de 45 dias;
- e) Quando a situação líquida da sociedade seja inferior à metade do valor do capital social;
- f) Pela falência;
- g) Pela fusão com outras sociedades;
- h) Pela sentença que determine a dissolução.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação dos sócios, em contrário.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Em todo o omissos, a vida societária será regida de acordo e nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Dois) Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do actual pacto social.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759903, uma entidade

denominada, Farmacia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Rehana Mamade Mussa Gafar, casada com o senhor Mahomed Sahid Abdul Gafar, em regime de separação de bens, natural de Nacala - Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100115428I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Setembro de 2020, residente no bairro Maiaia, Distrito Municipal Nacala - Porto, rés-do-chão. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Cidreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2344, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de material medico cirurgicos, cadeiras de rodas, máquinas e equipamentos hospitalares, serviços de diversas urgências e produtos cosméticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à sócia Rehana Mamade Mussa Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Rehana Mamade Mussa Gafar. Que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Vilankulo, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois a sociedade Farmácia Vilankulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Maputo, sob Número de Entidade Legal 100926938, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e por efeito da morte do socio único Jamal Ismael, deliberaram em transformar a sociedade em sociedade por quotas e bem assim, proceder à alteração integral do seu pacto social, que passa a terá a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Vilankulo, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Vilankulo-Sede, na província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos, com importação e exportação;
- b) Compra e venda a retalho e a grosso, de medicamentos;
- c) Desenvolvimento de actividade de saúde pública e outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Fátima Jamal Ismael;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Abiba Jamal Ismael;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jamal Ismael Júnior;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ismael Cassimo Jamal Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante simples carta registada, telefax ou e-mail dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela administração, composta por pelo menos dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores.

Três) Os administradores, poderão, dentro das suas competências, constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101835146, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada denominada Fina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Octávio Acácio, solteiro, natural de Namapa, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Namapa-Erate, bairro cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 030304440196S, emitido a 26 de Julho de 2019, pela Identificação Civil de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fina Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceito legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, distrito de Namapa- Erate bairro Cimento B ao em frente do STAE. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
- b) Fornecimento de produtos alimentares e bebidas;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Fornecimento de material de construção e mobiliário;
- f) Fornecimento de produtos agrícolas;
- g) Fornecimento de cereais;
- h) Venda de tabacos.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente ao sócio Octávio Acácio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Octávio Acácio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Flash Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852474, uma entidade denominada Flash Papelaria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da lei, previstos no artigo 90 e 92 do Código Comercial.

Entre:

Mauro Leonel José Timane, casado, filho de António Timane e de Rosa Natércia José, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367966A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2022, residente na Chamissava – Distrito Municipal KaTembe, titular do NUIT 117535665;

Muiveque Juma Abdul Rachide Timane, casada, maior, filha de Juma Abdul Rachide e de Etelvina Paulino Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639531S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 20 de Abril de 2022, residente na Chamissava – Distrito Municipal KaTembe, titular do NUIT 111916101.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Flash Papelaria e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social no bairro Chamissava – Distrito Municipal KaTembe,

quarteirã 5, casa 25, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com requisitos necessários legalmente estabelecidos.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de consultoria em diferentes áreas de especialização nomeadamente: Sociedade tem por objecto, prestar serviços de consultoria e gestão em diferentes áreas de papelaria, informática, compra e venda de materiais de consumíveis de escritório, gráfica e serviços de anúncio de classificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Mauro Leonel José Timane com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento); e
- Muiveque Juma Abdul Rachide Timane com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social poderá, por deliberação expressa da assembleia geral, alterar subsequentemente o pacto social para que se observem as formalidades legalmente estabelecidas na Lei Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mauro Leonel José Timane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado o relatório e balanço de contas com data de trinta e um de Dezembro de cada ano correspondente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique, quanto a matéria aplicável.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso da morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si uma que a todos representes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Foro)

Em caso de litígios emergentes do presente Contrato de Sociedade, é eleito o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como o foro competente para dirimir os conflitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente contrato, entra em vigor imediatamente, após a sua aprovação e publicação.

Mapuyto, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



G&B Technical & Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856151, uma entidade denominada, G&B Technical & Services Mozambique, Limitada.

Entre:

Francisco António da Costa Braz, natural de Moçambique-Beira, de nacionalidade sul-africana, residente ocasionalmente na rua Eusébio da Silva Ferreira, n.º 474, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 11ZA00040707B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022; e

Patrick Desmond Goss, natural de de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente ocasionalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00293934, emitido pelos Serviços Sul-Africano de emissão dos Passaportes, a 2 de Abril de 2019.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de G&B Technical&Services Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Matola D, rua n.º 12.281, Parcela n.º 448/A, Campo n.º 153, província de de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultoria, prestação de serviços, estruturação, mecânica e tubagem pacotes SMP, fabricação e instalação de vasos sob pressão, manutenção de plantas e modular plantas, instalação de equipamentos, construção de tanques e remodelação, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos pelos sócios Francisco Antonio da Costa Braz com o valor de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Patrick Desmond Goss com o valor de quinhentos mil

meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Francisco Antonio da Costa Braz e Patrick Desmond Goss exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



GCH Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101845214, uma entidade denominada GCH Projects, Limitada.

James Scott Davidson Dey, natural de Itália, de nacionalidade italiana, residente ocasionalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB8950647, emitido pelo Ministro Affari Esteri e Cooperazione Internazionale da Itália, a 1 de Agosto de 2022; e

Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105248172N, emitido a 22 de Julho de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de GCH Projects, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de consultoria, prestação de serviços, intermediação, gestão imobiliária, comércio geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos pelos sócios James Scott Davidson Dey com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano com o valor de duzentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) As quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas e ainda se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, os sócios se quiserem alienar a sua quota poderão fazê-lo livremente a quem e como entenderem.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Geomec Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856569, uma entidade denominada Geomec Engenharia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nélcio Domingos César Cumbe, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, casa

n.º 382 1.º andar, flat 4, província de Maputo, Bilhete de Identificação n.º 110101069694B, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 101445267.

Segundo: Celso Nicolau César Cumbe, Casado com Linda Faustina João Cumbe em regime de separação de Bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central Avenida Emília Daússe, casa n.º 382 1º andar flat 4, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771170A, emitido aos 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 105586825.

Terceiro: César Domingos Cumbe Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Emília Daússe, casa n.º 382, 1º andar flat 4, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667175B, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 116958791.

Pelo presente contrato se sociedade os outorgantes constituem entre sí, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regirá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Geomec Engenharia e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 382, 1º andar flat 4, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Máquinas industriais;
- c) Paineis solares e energias renováveis;
- d) Material eléctrico;
- e) Peças e acessórios de viaturas;
- f) Construção civil;

g) Venda e aluguer de viaturas;

h) Mecânica.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer e em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil de meticais), encontrando-se devido em Tres quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertecente ao sócio Nélcio Domingos Cesar Cumbe;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertecente ao sócio Celso Nicolau Cesar Cumbe;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%), pertecente ao sócio, Cesar Domingos Cumbe Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para particular o deferimento de créditos de sócios sobre sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Nélcio Domingos Cesar Cumbe.

Dois) Em todos actos relativos á abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do administrador.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e

delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É Vedado ao Administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano civil coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei,

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição finais e transitórios)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Estêvão Jorge Chiteve

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e dois, de folhas noventa e dois verso a folhas noventa e quatro, no livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois traço B, deste Cartório Notarial, a cargo de Robertina Cristina Nhambi Maurício Jagá, conservadora e notária superior do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Estêvão Jorge Chiteve, de então setenta anos de idade, no estado civil que era

casado sob regime de comunhão de adquiridos com Madalena Mónica Alberto, com última residência habitual em Machanga.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de sua última vontade, tendo deixado como únicos e universais herdeiros de seus bens, seus filhos: Jorge Psupsuro Estêvão Chiteve, Rute Estêvão Chiteve, Justina Estêvão Jorge Chiteve Thombokwa Estêvão Chiteve, solteiros maiores, residentes na Matola e cônjuge sobrevivente acima mencionada e residente na Matola.

Que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão da herança.

Que da herança fazem parte todos bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias em nome do de cujo.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Holdings Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da sociedade Holdings Company, Limitada, sita na cidade de Vilankulo, com o capital social no valor de 5.000,00 MT, registada junto da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, secção do Registo das Entidades Legais sob o n.º 1280, sob a deliberação da alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lodge 12, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e encontra-se representado por duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.750,00 MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente à sócia Lodge 12, Limited;

- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00 MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Uwe Joachim Krupke.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por dois (2) administradores. Os administradores serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

HR Manutenção e Construção Universo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850455 uma entidade denominada, HR Manutenção e Construção Universo, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Hugo Rivelto Ávila, maior, de 54 anos, casado com Odelinda Pineiro Mora sob comunhão de bens, natural andar, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º K 737925, de 9 de Janeiro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da República de Cuba;

Ezequiel Suade Zeferino Dias, viúvo, natural de Nicuadala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Machauchau Mulotana em Boane, quarteirão 12, casa n.º 687, em Maputo província.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de HR Manutenção e Construção Universo, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Machauchau Mulotana em Boane, quarteirão 12 casa n.º 687, em Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestar serviços de manutenção de edifícios; e
- b) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas divididas em 50% de cada sócio, pertencente ao sócio Hugo Rívelo Ávila, representativa de cinquenta por cento do capital social e ao sócio Ezequiel Suade Zeferino Dias, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hugo Rívelo Ávila, que desde já fica nomeado Administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios decidirem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Índico Insights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101853535, uma entidade denominada Índico Insights, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alismo Herculano Nhanengue, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165651J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 27 de Janeiro de 2021, doravante primeiro outorgante;

Credêncio Raúl Maunze, solteiro, natural da Massinga, residente na cidade da Maputo, bairro da Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007511B emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Abril de 2022, doravante segundo outorgante;

Délfio Esménio Gomes Mapsanganhe, solteiro, natural de Chókwè, residente na cidade de Maputo, bairro de Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645536S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2021, doravante terceiro outorgante;

Hercilo Sancho Carlos Odorico, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100347514J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 21 de Dezembro de 2020, doravante quarto outorgante;

Muri Gonçalves Soares, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556022I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2021, doravante Quinto Outorgante;

Orlando Macave, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro de Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700584543Q emitido

pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2020, doravante sexto outorgante;

Sérgio João Simão, solteiro, natural da cidade de Beira, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, portador do Bilhete de Identidade n.º 020401530792B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Agosto de 2021, doravante sétimo outorgante.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Índico Insights, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Maxaquene C, casa n.º 58, rés-do-chão andar, quarto 8, podendo abrir e transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Avaliação dos recursos florestais;
- b) Realizar estudos no sector agrícola, REDD+ e mudanças climáticas incluindo AFOLU;
- c) Produção de Mapas de Uso e Cobertura de Terra e de Mudanças;
- d) Desenho e implementação de projectos de REDD+;
- e) Desenhar ferramentas e sistemas de Coleta de Dados;
- f) Realizar estudos de impacto ambiental;
- g) Mapeamento de áreas com recurso a drones;
- h) Desenho e condução de inquéritos;
- i) Realizar treinamentos;
- j) Áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades conexas e ou subsidiárias com o seu objecto social, adquirir participações sociais, quando obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito em numerário é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), e corresponde a sete (7) quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Alismo Herculano Nhanengue, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- b) O sócio Credêncio Raúl Maunze, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- c) O sócio Délfio Esménio Gomes Mapsanganhe, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- d) O sócio Hercilo Sancho Carlos Odorico, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- e) O sócio Muri Gonçalves Soares, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT;
- f) O sócio Orlando Macave, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT; e
- g) O sócio Sérgio João Simão, subscreve e realiza, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de participação social)

A cessação de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação dos sócios-gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleia geral, convocada de seis em seis meses.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Credêncio Raúl Maunze e Muri Gonçalves Soares mediante a aprovação da assembleia geral por um período de dois anos, renováveis, por igual período. Que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de prestação da caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta à assinatura dos administradores ou por um procurador constituído.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)

Um) A admissão de novos sócios, quer por efeito de transmissão total ou parcial de quotas, quer por negociação com a sociedade, é deliberada por unanimidade pela assembleia geral.

Dois) A exclusão de sócios ocorre nos casos e em observância dos procedimentos definidos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e/ou nos casos e termos fixados na Lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fôr omissos nos presentes estatutos serão regulados de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ISC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Antonette Van Jaarsveld;
- b) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Joachim Torstan Haferung;
- c) Uma quota de dezasseis por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, pertencentes a sócia Jorg Brian Dittmann;
- d) Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Sebastião Alfredo Macamo;
- e) Uma quota de vinte e seis por cento do capital social, equivalente a vinte e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Pro – Service, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Outubro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Limitless VR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816907 uma entidade denominada, Limitless VR, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Lurdes Manuel Barroso de Castro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101302771M, emitido a 20 de Junho de 2018, pela República de Moçambique, casada com Osvaldo Paulo de Castro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340867B, emitido a 11 de Janeiro de 2018, em regime de comunhão geral de bens, ambos com domicílio habitual em casa n.º 169, quarteirão 1, Habel Jafar, Marracuene.

José Júlio Fernando Dias Torres, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual em Avenida Zedequias Manganhele n.º 320, quarteirão 43, Matola A, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403305N, emitido a 17 de Maio de 2022, pela República de Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Limitless VR, Limitada, doravante designada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de entretenimento usando novas tecnologias, incluindo realidade virtual, vídeos 3D, 5D e mais. Projecções em espaços públicos e privados, eventos diurnos e nocturnos, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de comércio de representações e agenciamento de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objectivo, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar, que não sejam proibidas por lei, e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 450.000MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente a Lurdes Manuel Barroso de Castro;
- b) Uma quota no valor de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital, pertencente ao José Júlio Fernando Dias Torres.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à Sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas só é permitida nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, cuja avaliação seja realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade. A contrapartida é paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do Balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze

dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração ou os sócios assim o decidam.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogados, mediante simples carta dirigida à mesa da assembleia geral; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei expressamente indicar:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios e do capital presente ou representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei assim o obrigue.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Seis) Fica nomeada como administradora a senhora Lurdes Manuel Barroso de Castro até a primeira assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação de reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou qualquer documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Três) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados a maioria dos administradores.

Quatro) As deliberações dos administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e assinadas pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Qualquer administrador;

b) Gerente;

c) Procurador nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) Os actos de natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruídos para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os Sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Manica Bikes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813045 uma entidade denominada, Manica Bikes, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Dénias Kagande, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Zimbabwe, portador do Passaporte n.º DN927346, emitido em 02/0/2014 pela Migração do Zimbabwe, casado com Melody Kagande em regime de comunhão de bens adquiridos.

Nirma Sengo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, bairro Bunhiça Matola, quarteirão 13, casa n.º 1, solteira, do Bilhete de Identidade n.º 1105023977M, do NUIT 150303532, solteira;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manica Bikes Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede (Moçambique), podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade o fornecimento e venda de bicicletas e motorizadas por toda a parte de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais) correspondendo à soma duas quotas diferentes, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dénias Kagande;
- b) Uma quota no nominal no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Nirma Sengo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida pela segunda sócia, representando todos os assuntos ligados a gerência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio.

Dois) Em tudo o que se mostrar omissos, os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Geradores e Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101505731, uma sociedade denominada Moçambique Geradores e Services, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Geradores e Services, Limitada, com sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, quarteirão 11, casa n.º 414. Sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) Instalação eléctrica;
- c) Reparação e manutenção de produtos metálicos;

- d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e ópticos;
- e) Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Montagem e reparação de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio João Zefanias Cubasse;
- b) 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Zefanias Sebastião Cubasse.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

**Modas Muslim – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 101797023, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Modas Muslim - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Fomento n.º277, andar rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Publicidade, marketing e actividades culturais;
- b) Serviços gráficos;
- c) Logística;
- d) Organização e decoração de eventos;
- e) Fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
- f) Consultoria para negócios e apoio a gestão;
- g) Consultoria científica e técnicas similares n.e;
- h) Fornecimento de programas e serviços informáticos.

Três) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Vestuários, calçados, e acessórios;
- b) Artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares;
- c) Produtos de ferragens e ferramentas;
- d) Material de construção e equipamentos;
- e) Artigos de canalização e aquecimento;
- f) Computadores, eletrodomésticos e outros;
- g) Mobiliário e equipamento diverso;
- h) Produtos novos não especificados.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e grência)

Um) A sociedade é administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Goal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818233 uma entidade denominada Moz Goal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Keide Kennedy Makome Zainadine, casada em regime de comunhão geral de bens com Faizal Zainadine, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Imran Faizal Zainadine, solteiro, menor, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central A Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, titular de Bilhete de Identidade n.º 110308868262, emitido, a 2 de Novembro de 2021, representado neste acto pela mãe, senhora Keide Kennedy Makome Zainadine.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

A sociedade adopta a denominação Moz Goal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de contratos; *engineering consultancy*; gestão e manutenção de infra-estruturas; táxi e car rental; acomodação e aluguer de espaço de eventos; recrutamento e selecção; manutenção de equipamentos; manutenção predial, mecânica, eléctrica, carpintaria, esgoto, jardinagem; guest house; fornecimento de bens;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% distribuída da seguinte forma:

- a) 4.000,00 MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente a sócia Keide Kennedy Makome Zainadine;
- b) 1.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Imran Faizal Zainadine.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a sócia Keide Kennedy Makome Zainadine.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mulungo Services
– **Sociedade Unipessoal,**
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101856828 uma entidade denominada Mulungo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Mulungo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida de Angola, bairro do Aeroporto A, rua de Camões, casa n.º 44, quarteirão n.º22, cidade de Maputo, sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação de bens e serviços.
- b) Comércio a retalho e a grosso e importação e exportação de:
 - i) Recargas físicas e electrónicas, material informático, aparelhos electrodomésticos e incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados;
 - ii) produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;
 - iii) material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar e outros relacionados;
 - vi) produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios, bijutarias, perfumes, cosméticos e produtos de higiene e outros relacionados;
 - v) medicamentos, material e equipamento hospitalar, e outros relacionados;
 - vi) material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização, climatização, decoração e outros relacionados;
 - vii) motociclos, viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos relacionados, e aluguer;
 - viii) flores, plantas, sementes, fertilizantes e outros produtos e equipamentos agrícolas relacionados;
 - ix) prospecção, pesquisa e exploração de minérios.

Dois) Prestação de serviços, comércio ou indústria:

- a) Instalação e monitoramento de sistemas manuais e automatizados de prevenção e combate há incêndios, primeiros socorros e outras actividades afins.
- b) Prestação de serviços de advocacia, consultoria, fiscalidade,

contabilidade, publicidade, *marketing*, acessória jurídica, cobranças, área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio de gestão;

- c) Actividade de emprego e gestão de recursos humanos, serviços administrativos e de apoio, de informação e comunicação, organização de todo tipo de eventos e actividades relacionadas;
7. prestação de serviços de logística, procurement, manuseamento de cargas e despachos aduaneiros;
- d) Gestão conservação e intermediação no arrendamento e venda, de imóveis (condomínios);
- e) Prestação de serviços de limpeza, fumigação, manutenção de jardins, recolha de resíduos sólidos e líquidos (lixo), serviços de mudanças, transporte de mercadorias, de passageiros e valores;
- f) Agência de viagem, turismo e hotelaria, restauração e bar;
- g) Pesca, agricultura e agro-pecuária, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis;
- h) Representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;
- i) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e investimento;
- j) Montagem de sistemas de segurança electrónica, manutenção, assistência e venda de material.
- k) Montagem de sistemas informáticos e tecnologia de informação, manutenção, assistência e venda de material.
- l) Exploração de postos de abastecimento combustíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a José João Tembe Mulungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500378750J, emitido no dia 9 de Junho de 2016.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência)

A gerência será confiada ao senhor José João Tembe Mulungo, que desde já fica nomeada gerente.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nahavara Camping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101735826, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nahavara Camping – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Dane de Henriques de Almeida Mário, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Ilha de Mocambique, natural de Chinde, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100445804Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a doze de Novembro de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, celebra entre si, o contrato de sociedade unipessoal, sujeito por acordo do sócio único à alterações e que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nahavara Camping – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no município da cidade da Ilha de Mocambique, no posto administrativo do Lumbo, na comunidade de Nahavara.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade Nahavara, Limitada tem por objecto social:

- a) Campismo;
- b) Restauração;
- c) Passeio de barco e pesca desportiva; e
- d) Comércio a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), fraccionados em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Dane de Henriques de Almeida Mário, com uma quota de 90% do capital social, correspondente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais); e
- b) Uma quota equivalente a dez por cento, no valor dois mil meticais, constitui reserva aos novos investidores interessados em adquirir acções da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, termos em que este goza do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso do sócio mostrar desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Dane de Henriques de Almeida Mário, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como, para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, podera reunir - se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade Nahavara, Limitada dissolve-se nos casos previstos na Lei Comercial ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Nampula, 8 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nathide - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e seis verso a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, foi lavrada uma escritura pública, de constituição de uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nathide - Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, esquina com a rua da Mesquita número sessenta e oito, na baixa da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede para outro ponto do país e bem assim criar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Contabilidade, auditoria e serviços, consultoria nas áreas de planeamento físico, territorial e estudos do impacto ambiental, desembaraço aduaneiro, tradução e interpretação, capacitação profissional, advocacia e serviços, imobiliária e serviços, informática e serviços, papelaria, comércio de produtos e equipamentos profissionais, comércio de mineração e serviços, insumos agrícolas e serviços, processamento de produtos alimentícios, fabricação de materiais de uso doméstico e profissional, móveis-importação/exportação e serviços, logística e serviços laboratoriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de uma quota, pertencente ao sócio Iussufo Omar Combo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme

foi deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Iussufo Omar Combo.

Dois) Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário e suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade poderá vincular-se, perante terceiros pela assinatura do mandatário ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Marracuene, Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ntheko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101701433, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ntheko, Limitada, constituída entre o sócio: Breslau Luís da Conceição Maria, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622479Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 10 de Abril de 2018 e residente na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ntheko, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de carga, pessoas e bens;
- b) Logística;
- c) Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador;
- d) Actividade de armazenagem e embalagens;
- e) Construção civil e obras públicas;
- f) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- g) Obras hidráulicas;
- h) Fundações e captação de águas;
- i) Manutenção e pintura de edifícios;
- j) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- k) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- l) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- m) Actividades de limpeza, fumigação em edifícios e em equipamento industrial;
- n) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- o) Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
- p) Comércio a grosso de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- q) Comércio a grosso de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
- r) Comércio a grosso de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados; N.E;
- s) Comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
- t) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- u) Aluguer de som e aparelhagem;
- v) Aluguer de máquinas e equipamentos para diversas actividades;
- w) Fornecimento de material de escritório;
- x) Instalação eléctrica;
- y) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- z) Comércio de insumos agrícolas e veterinários;
- aa) Serviços de catering e ornamentação de eventos;
- bb) Venda de bebidas alcoólicas;

- cc) Oficina e serralharia mecânica;
- dd) Residencial;
- ee) Venda de produtos alimentares e cosméticos;
- ff) Serviços de *car wash*;
- gg) Jardinagem;
- hh) Fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que a sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma total de quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma quota única de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Breslau Luís da Conceição Maria.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que o sócio assim o decida, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) A sócia poderá fazer a sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelo sócio que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) a cessação de quotas a terceiros, carece do consentimento escrito da sócia não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias, para querendo, exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) É nula de nenhum efeito, qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerido pelo sócio, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Por deliberação do sócio com relação ao ponto dois, decidiu-se designar a INDICAR como administrador e gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois serão deduzidos em:

a) Cinquenta por centos (50%) para fundo de investimento, de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade e o remanescente serão distribuídos entre a sócia e seus representantes legais de acordo com as políticas internas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos seguintes termos:

- a) Nos casos previstos e fixados por lei; e
- b) Por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2022. —
A Consevadora, *Ilegível*.

Pacífica Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101849163, uma entidade denominada Pacífica Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Pacifique Nitereka, solteiro, de nacionalidade burundesa, residente no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11BI00077886S, emitido a 15 de Março de 2022, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Pacífica Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Kumbeza, localidade de Michafutene, rés-do-chão, distrito de Marracuene, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto o comércio a retalho e por grosso de combustíveis para uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pacifique Nitereka.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Pacifique Nitereka, que deste já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Séptima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e três de Agosto de 2022, foi registada uma sociedade por quotas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101824500, a mesma será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Séptima, Limitada, e tem a sua duração indeterminada, sede na Avenida Emília Daússe, n.º 402, na cidade de Maputo, bairro central A, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 402, na cidade de Maputo, bairro central A, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de trabalhos de construção civil;
- b) Consultoria para negócios e a gestão;
- c) Venda de materiais e equipamentos desportivos;
- d) Agenciamento e intermediação de atletas;
- e) Promoção de eventos culturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente constituído em bens e dinheiro, é de 25.000,00MT, distribuídos por quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e três mil e setecentos cinquenta meticais, correspondente a noventa

e cinco por cento do capital social, pertencente a Angelina Penina Benjamim Nanhique Guilundo, casada, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003368571, residente no bairro da Munhuana, quarteirão 2, casa n.º 269, rua da Matola;

- b) Uma quota no valor de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Paulo Sansão Nhancale, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102699493S, emitido a 23 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, somente com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) Em caso de conflitos por conta da interpretação do estatuto os sócios deveram sentar-se com um jurista independente como árbitro.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Skonwane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 10 de Outubro dois mil e vinte e dois, da sociedade Skonwane – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100991063, os sócios da sociedade deliberaram sobre a sua dissolução pelo facto da mesma estar perante a falta de liquidez.

Maputo, 17 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Stars Travel and Tours Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101852873, uma entidade denominada Stars Travel and Tours Service, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vishal Puri, solteiro, maior, natural de Moaradabad-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º U0117104, de vinte de Maio de dois mil e dezanove, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos setenta e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Chirag Gordhanbhai Nebhwani, solteiro, maior, natural de Chandkheda Gandhinagar, Gijarat-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z2732438, de oito de Outubro de dois mil e treze, emitido em Ahmedabad-Índia, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos setenta e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Akhilesh Kumar Mahendran, solteiro, maior, natural de Thodiyoor Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S2381242, de dez de Novembro de dois mil e dezassete, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos setenta e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Quarto: Mingwei Zheng, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB1637121, de oito de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido em Lilongwe-Malawi, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos setenta e dois, bairro Central, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Stars Travel And Tours Service, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos setenta e dois, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente.

Dois) por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em quatro quotas desiguais, da seguinte forma:

- O sócio Vishal Puri, subscrive com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- O sócio Chirag Gordhanbhai Nebhwani, subscrive com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social

c) O sócio Akhilesh Kumar Mahendran, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) O sócio Mingwei Zheng, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Rohit Chhaptera, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de Gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano cívil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ultra Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral da sociedade Ultra Shop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101152470, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a alteração do capital social da sociedade Ultra Shop, Limitada e consequentemente foi alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, uma com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Nuno de Lima Carregal e outra com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais)

que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, pertencendo ao sócio David Esteves Carregal Ferreira.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xrglobal Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101855635, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xrglobal Mozambique, Limitada, constituída ente: Joseph Bryan Crosswhite, de 49 anos de idade, nacionalidade americana, nascido a 16 de Outubro de 1973, natural de Louisiana USA, portador do passaporte número 642770893, emitido pelo Governo Americano a 9 de Março de 2021; Natalie Amber Miller, de 43 anos de idade, nacionalidade americana, nascida a 8 de Junho de 1979, natural de Virgínia USA, portadora do Passaporte n.º 545658686, emitido pelo Governo Americano a 8 de Fevereiro de 2016 e António Francisco, 25 anos de Idade, nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Novembro de 1997, natural de Iapala-Ribáuè, portador do Passaporte n.º AB0917525, emitido pela República de Moçambique, a 14 de Maio de 2021, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Xrglobal Mozambique, Limitada, com domicílio profissional na rua dos Sem Medo, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, fornecimento de diversos materiais e serviços;

- b) Prestação de serviço na área de transporte, agricultura e farmácia;
- c) Consultoria e assistência informática;
- d) Armazenamento e distribuição dos mais variados equipamentos;
- e) *Procurment*;
- f) Prestação de serviços na área de electricidade e energias renováveis;
- i) Compra e venda de material eléctrico;
- j) Elaboração de projectos, instalação e manutenção de sistemas foto voltaicos e informáticos;
- k) Instalação de sistemas de rede informática.

Dois) A sociedade poderá ter um regulamento interno, aprovado pela assembleia geral a fim de cumprir com os interesses da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital inicial da sociedade e de 100.000,00MT (cento mil meticais), corresponde ao valor das contribuições da quota nominal divididas da seguinte forma:

- a) Para o sócio Joseph Bryan Crosswhite tema quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 49,5 %;
- b) Para a sócia Natalie Amber Miller tema quota de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 49,5%; e
- c) Para o sócio António Francisco tem a quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1%.

Dois) Para além das contribuições em capital, os sócios contribuíram com escritório e material de escritório.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade e fiscalização

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Joseph Bryan Crosswhite, que poderá deliberar algumas decisões no interesse da empresa.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócios poderá delegar tarefas e/ ou assinaturas mediante uma procuração autenticada pela entidade competente.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigação com a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio Joseph Bryan Crosswhite, ou pelo do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 19 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yasuke Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral da sociedade Yasuke Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100801787, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a alteração do capital social da sociedade Yasuke Investimentos, Limitada e consequentemente foi alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais, uma com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Nuno de Lima Carregal e outra com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, pertencendo ao sócio David Esteves Carregal Ferreira.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT